



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº RP-035/2021

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 46.638.714/001-20 com sede na Rua Sete de Setembro, nº 701, Centro, Tremembé/SP, CEP 12.120-000, devidamente representada por seu Prefeito, Sr. **Clemente Antonio de Lima Neto**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 19.21.848-1-SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 085.190.158-16, doravante designada **PREFEITURA**, e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para **Registro de Preços 035/2021**, nos termos das Leis 8.666/1.993 e 10.520/2.002, dos Decretos Municipais nº 4.352/2.013 e 4.672/2015, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA: ETHICUSS COMÉRCIO E SRVIÇOS DE MANUTENÇÃO E TECNOLOGIA EIRELI, representado por **FLÁVIO RODRIGUES DE SOUZA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO CONTÍNUOS DE INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO, INSPEÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, TROCA DE COMPRESSOR E RECARGA DE GÁS, DE TODOS OS EQUIPAMENTOS QUE INTEGRAM O SISTEMA DE AR CONDICIONADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ.

1.1. Características da detentora: Denominação **ETHICUSS COMÉRCIO E SRVIÇOS DE MANUTENÇÃO E TECNOLOGIA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 17.067.116/0001-40, com Inscrição Estadual nº 528.085.840.117, sediada na Rua da Galega, nº 54, centro, na cidade de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo, CEP: 12.400-110, telefone: (12) 3527-1228 - E-mail: ethicuss@gmail.com.

1.2. Descrição dos Itens:

ITEM	CÓDIGO ITEM	QTDE	UNID.	DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	104589	2	SV	SERVIÇO - CARGA DE GÁS PARA AR-CONDICIONADO; TIPO JANELA; 18000 BTU. -	305,00000	610,00
3	104583	4	SV	SERVIÇO - CARGA DE GÁS PARA AR-CONDICIONADO; TIPO JANELA; 7500 BTU. -	95,00000	380,00
4	104591	1	SV	SERVIÇO - CARGA DE GÁS PARA AR-CONDICIONADO; TIPO PISO/TETO; 24000 BTU. -	48,00000	48,00
5	104586	20	SV	SERVIÇO - CARGA DE GÁS PARA AR-CONDICIONADO; TIPO SPLIT; 12000 BTU. -	48,00000	960,00
6	104587	28	SV	SERVIÇO - CARGA DE GÁS PARA AR-CONDICIONADO; TIPO SPLIT; 18000 BTU. -	48,00000	1.344,00
7	104590	1	SV	SERVIÇO - CARGA DE GÁS PARA AR-CONDICIONADO; TIPO SPLIT; 22000 BTU. -	48,00000	48,00
8	104592	3	SV	SERVIÇO - CARGA DE GÁS PARA AR-CONDICIONADO; TIPO SPLIT; 24000 BTU. -	48,00000	144,00
9	104593	1	SV	SERVIÇO - CARGA DE GÁS PARA AR-CONDICIONADO; TIPO SPLIT; 28000 BTU. -	48,00000	48,00





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

10	104594	2	SV	SERVIÇO - CARGA DE GÁS PARA AR-CONDICIONADO; TIPO SPLIT; 30000 BTU. -	48,00000	96,00
12	104581	3	SV	SERVIÇO - CARGA DE GÁS PARA AR-CONDICIONADO; TIPO SPLIT; 7000 BTU. -	48,00000	144,00
13	104582	1	SV	SERVIÇO - CARGA DE GÁS PARA AR-CONDICIONADO; TIPO SPLIT; 7500 BTU. -	48,00000	48,00
14	104584	25	SV	SERVIÇO - CARGA DE GÁS PARA AR-CONDICIONADO; TIPO SPLIT; 9000 BTU. -	48,00000	1.200,00
21	104509	1	SV	SERVIÇO - DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO; TIPO SPLIT; 22000 BTU. -	80,00000	80,00
22	104510	3	SV	SERVIÇO - DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO; TIPO SPLIT; 24000 BTU. -	80,00000	240,00
23	104511	1	SV	SERVIÇO - DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO; TIPO SPLIT; 28000 BTU. -	80,00000	80,00
26	104520	1	SV	SERVIÇO - DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO; TIPO SPLIT; 7000 BTU. -	75,00000	75,00
27	104505	1	SV	SERVIÇO - DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO; TIPO SPLIT; 7500 BTU. -	75,00000	75,00
28	104506	3	SV	SERVIÇO - DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO; TIPO SPLIT; 9000 BTU. -	74,00000	222,00
29	104632	75	SV	SERVIÇO - INSPEÇÃO EM APARELHOS DE AR-CONDICIONADO -	49,45000	3.708,75
30	104631	2	SV	SERVIÇO - INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO; TIPO CORTINA DE AR. -	79,50000	159,00
31	104493	21	SV	SERVIÇO - INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO; TIPO SPLIT; 12000 BTU. -	515,00000	10.815,00
32	104494	70	SV	SERVIÇO - INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO; TIPO SPLIT; 18000 BTU. -	620,00000	43.400,00
33	104495	5	SV	SERVIÇO - INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO; TIPO SPLIT; 22000 BTU. -	710,00000	3.550,00
34	104496	5	SV	SERVIÇO - INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO; TIPO SPLIT; 24000 BTU. -	710,00000	3.550,00
35	104497	5	SV	SERVIÇO - INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO; TIPO SPLIT; 28000 BTU. -	710,00000	3.550,00
36	104498	5	SV	SERVIÇO - INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO; TIPO SPLIT; 30000 BTU. -	710,00000	3.550,00
37	104500	2	SV	SERVIÇO - INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO; TIPO SPLIT; 36000 BTU. -	710,00000	1.420,00
38	104501	2	SV	SERVIÇO - INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO; TIPO SPLIT; 40000 BTU. -	744,90000	1.489,80
39	104502	2	SV	SERVIÇO - INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO; TIPO SPLIT; 48000 BTU. -	744,90000	1.489,80
40	104503	1	SV	SERVIÇO - INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO; TIPO SPLIT; 54000 BTU. -	793,00000	793,00
41	104504	1	SV	SERVIÇO - INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO; TIPO SPLIT; 60000 BTU. -	761,50000	761,50
42	104499	1	SV	SERVIÇO - INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO; TIPO SPLIT; 64000 BTU. -	800,00000	800,00
44	104492	5	SV	SERVIÇO - INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO; TIPO SPLIT; 9000 BTU. -	465,50000	2.327,50
45	104561	4	SV	SERVIÇO - MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO; TIPO CORTINA DE AR. -	121,50000	486,00
46	104545	2	SV	SERVIÇO - MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO; TIPO JANELA; 7500 BTU. -	139,50000	279,00
47	104547	10	SV	SERVIÇO - MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO; TIPO SPLIT; 12000 BTU. -	194,99000	1.949,90





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

48	104550	1	SV	SERVIÇO - MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO; TIPO SPLIT; 22000 BTU. -	221,50000	221,50
49	104552	3	SV	SERVIÇO - MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO; TIPO SPLIT; 24000 BTU. -	214,50000	643,50
50	104553	1	SV	SERVIÇO - MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO; TIPO SPLIT; 28000 BTU. -	248,50000	248,50
51	104554	1	SV	SERVIÇO - MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO; TIPO SPLIT; 30000 BTU. -	128,00000	128,00
52	104543	2	SV	SERVIÇO - MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO; TIPO SPLIT; 7000 BTU. -	118,00000	236,00
53	104544	1	SV	SERVIÇO - MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO; TIPO SPLIT; 7500 BTU. -	109,00000	109,00
54	104546	10	SV	SERVIÇO - MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO; TIPO SPLIT; 9000 BTU. -	99,00000	990,00
55	104551	1	SV	SERVIÇO - MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO TIPO PISO/TETO; 24000 BTU. -	99,00000	99,00
56	100383	108	SERV	SERVIÇO - MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 18000BTUS; TIPO SPLIT. -	319,00000	34.452,00
57	100385	4	SERV	SERVIÇO - MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 24000BTUS; TIPO SPLIT. -	327,00000	1.308,00
58	100384	45	SERV	SERVIÇO - MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 9000BTUS; TIPO SPLIT. -	246,00000	11.070,00
59	104532	2	SV	SERVIÇO - MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO TIPO PISO/TETO; 24000 BTU. -	368,00000	736,00
60	104542	5	SV	SERVIÇO - MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO; TIPO CORTINA DE AR. -	114,00000	570,00
61	104530	4	SV	SERVIÇO - MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO; TIPO JANELA; 18000 BTU. -	58,00000	232,00
62	104526	4	SV	SERVIÇO - MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO; TIPO JANELA; 7500 BTU. -	58,00000	232,00
63	104528	50	SV	SERVIÇO - MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO; TIPO SPLIT; 12000 BTU. -	78,00000	3.900,00
64	104531	1	SV	SERVIÇO - MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO; TIPO SPLIT; 22000 BTU. -	78,00000	78,00
65	104534	1	SV	SERVIÇO - MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO; TIPO SPLIT; 28000 BTU. -	78,00000	78,00
66	104535	2	SV	SERVIÇO - MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO; TIPO SPLIT; 30000 BTU. -	58,80000	117,60
67	104536	2	SV	SERVIÇO - MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO; TIPO SPLIT; 36000 BTU. -	59,00000	118,00





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

68	104524	3	SV	SERVIÇO - MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO; TIPO SPLIT; 7000 BTU. -	49,50000	148,50
69	104525	1	SV	SERVIÇO - MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO; TIPO SPLIT; 7500 BTU. -	49,50000	49,50
71	104548	19	SV	SERVIÇO - MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO; TIPO SPLIT; 18000 BTU. -	49,50000	940,50
73	104570	1	SV	SERVIÇO - TROCA DE COMPRESSOR DE AR-CONDICIONADO; PISO/TETO; 24000 BTU. -	1.211,00000	1.211,00
76	104564	1	SV	SERVIÇO - TROCA DE COMPRESSOR DE AR-CONDICIONADO; TIPO JANELA; 7500 BTU. -	679,00000	679,00
84	104562	2	SV	SERVIÇO - TROCA DE COMPRESSOR DE AR-CONDICIONADO; TIPO SPLIT; 7000 BTU. -	589,00000	1.178,00
85	104563	1	SV	SERVIÇO - TROCA DE COMPRESSOR DE AR-CONDICIONADO; TIPO SPLIT; 7500 BTU. -	660,00000	660,00
86	104565	8	SV	SERVIÇO - TROCA DE COMPRESSOR DE AR-CONDICIONADO; TIPO SPLIT; 9000 BTU. -	639,00000	5.112,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Execuções parceladas, conforme necessidades do Setor e as condições conforme Termo de Referência no **ANEXO I**.

2.2. A Autorização de Fornecimento expedida após a assinatura da Ata de Registro de Preços indicará o nome da Empresa, o local para execução dos serviços, o item e a quantidade solicitada. A Contratada fica obrigada a prestar os serviços no prazo pactuado, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas na Ata.

2.2.1. A Autorização de Fornecimento será enviada ao fornecedor por meio de e-mail informado na proposta comercial da Empresa; será ônus da empresa vencedora comunicar eventual alteração do e-mail informados em sua proposta comercial.

2.3. O prestador dos serviços que, convocado, recusar-se injustificadamente em confirmar o recebimento da Autorização de Fornecimento no prazo de **01 (um) dia útil após o recebimento**, poderá sofrer as sanções previstas pela inexecução do ajuste.

2.4. O prazo máximo para execução dos serviços será conforme Termo de Referência contados da confirmação do recebimento da **Autorização de Fornecimento**. Sendo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da emissão da Autorização de Fornecimento e sua confirmação de recebimento pessoal ou via e-mail.

2.5. Os serviços serão prestados conforme estabelecido no Termo de Referência, no local indicado na Autorização de Fornecimento, correndo por conta da Contratada todas as despesas decorrentes do mesmo.

2.6. A contratação com licitante registrado, após indicação pelo Órgão Gerenciador do Registro de Preços, será formalizada por intermédio de Ata de Registro de Preços, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra, Autorização de Fornecimento ou outro similar, conforme disposto no artigo 62, da Lei 8.666/1.993.

2.7. A nota fiscal deverá conter a indicação do número do empenho e do presente Pregão, devendo ser aprovada pela Secretaria responsável, juntamente com o relatório dos itens fornecidos no período a que se referir.

2.8. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem 4.1 desta Minuta De Ata De Registro De Preços começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal, sem incorreções.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

2.9. A detentora deverá indicar dentre os responsáveis técnicos constantes da Ata de Registro de Preços, qual responderá tecnicamente pelos serviços executados e o preposto que a representará nos locais de trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados de sua respectiva publicação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Mediante requerimentos mensais apresentados à Prefeitura pela Detentora, os pagamentos serão efetuadas, após decurso dos períodos de prestação dos serviços e respectivas medições, desde que devidamente instruídas com a documentação necessária à verificação da respectiva medição e a entrega na Unidade dos documentos discriminados a seguir:

- Nota Fiscal Eletrônica (NF-e)
- Cópia da Autorização de Fornecimento
- Cópia da Ordem de Serviço

4.2. O valor de cada medição será apurado com base na quantidade de serviços efetivamente executados no período, aplicados os preços unitários registrados nesta Ata.

4.3. O pagamento será efetuado em até 30 (dias) dias a partir do recebimento da respectiva medição dos serviços, por meio de depósito em conta corrente indicada pela empresa contratada. Para entrega do objeto deverá ser emitida a nota fiscal eletrônica, que deverá ser encaminhada para o e-mail a ser indicado na respectiva Autorização de Fornecimento.

4.2. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitado ao contratado a pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura Municipal no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**.

4.2.1. Caso não seja apresentada a regularização no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua efetiva apresentação.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

5.1. Executar, nas condições previstas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2.021 e nesta Ata, os itens de objeto deste ajuste.

5.2. Substituir no prazo ajustado, após notificação, o (s) serviço (s) recusado (s).

5.3. Ficar responsável pelas operações de transporte, carga e descarga.

5.4. Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

6.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

6.2. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

6.3. Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega dos itens.

6.4. Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade na entrega dos itens.

6.5. Fiscalizar a execução dos serviços contratados, a fim de verificar se estão sendo observadas as especificações e demais requisitos previstos em contrato e no instrumento convocatório.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

6.5.1. Indicar a servidor **Plínio Xavier Lopes Neto** como Gestor da Ata de Registro, e o responsável pela fiscalização da Ata de Registro o servidor de cada na Secretaria respectiva, conforme demanda, para fins do disposto no artigo 67 e parágrafos da Lei 8.666/1.993.

CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES

7.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a Autorização para Fornecimento; deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame; ensejar o retardamento da execução de seu objeto; não mantiver a proposta; falhar ou fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou desatender aos prazos constantes deste instrumento convocatório, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, poderá ficar impedido de licitar e contratar com essa Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas enumeradas abaixo e das demais cominações legais:

7.2. No caso de descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços, inclusive em relação às regras sobre entrega do material, previstas no Edital e seus Anexos, o Órgão Gerenciador poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, e observado o devido processo legal, aplicar ao FORNECEDOR REGISTRADO as seguintes sanções administrativas, segundo a gravidade da falta cometida:

I - Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos;

II - Multa moratória de 0,1 % (um décimo por cento) a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total dos itens correspondentes às solicitações autorizadas e que tenham relação com a mora identificada, até o limite máximo de 15% desse valor. Após 10 (dez) dias de mora, a Administração poderá optar pela manutenção da sanção de multa (até seu limite máximo) somada com a sanção de rescisão unilateral, com as penalidades daí decorrentes;

III - Multa compensatória de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total dos itens correspondentes às solicitações autorizadas e que tenham relação com a irregularidade apurada, no caso de inadimplemento total da obrigação ou, no caso de inadimplemento parcial, de forma proporcional à obrigação inadimplida;

IV - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

V - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o FORNECEDOR REGISTRADO ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

7.3. As sanções previstas na presente Cláusula não afastam eventuais outras sanções ou medidas administrativas previstas na legislação aplicável.

7.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao FORNECEDOR, observando-se os procedimentos previstos nas Leis nº 8.666/93, e 10.520/02, e, subsidiariamente, os Decretos Municipais nº 4.352/2013 e 4.672/2015.

7.5. A autoridade competente, quando da aplicação e dosimetria das sanções, levará em consideração, na fixação do percentual da sanção aplicável, dentre os limites máximos e mínimos abstratamente previstos à hipótese, a gravidade e recorrência da conduta do infrator, a suficiência à reprimenda da infração, o oferecimento de risco ao usuário, o dano causado, bem como o caráter educativo/pedagógico da pena, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

- 7.6. As sanções decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 7.7. O pagamento dessas multas não exime a adjudicatária da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Contratante.
- 7.8. As multas, calculadas como acima, deverão ser recolhidas no prazo de dez dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada por esta Administração e poderão, alternativamente, ser inscritas em Dívida Ativa para cobrança executiva ou cobradas judicialmente.
- 7.9. Em caso de possível atraso na entrega do material por fato superveniente à vontade da Contratada, esta deverá solicitar, por escrito, no prazo de 2 (dois) dias úteis antes da data final, contados do prazo estabelecido inicialmente, a prorrogação do prazo de entrega por igual período, ou seja, por no máximo mais 3 dias úteis.
- 7.10. As decisões relacionadas a multas, penalidades e advertências, bem como, as notificações dessas decisões, serão publicadas em Diário Oficial do Município, disponível na página: www.tremembe.sp.gov.br e encaminhadas via e-mail para as empresas sancionadas, garantindo o direito de ampla defesa, a contar da confirmação de recebimento da decisão.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2.021**, com seus Anexos e a proposta da DETENTORA.
- 8.2. A existência de preços registrados não obriga a PREFEITURA a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA NONA – FORO

- 9.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Tremembé, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 9.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Estância Turística de Tremembé, 10 de maio de 2021.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
PREFEITO MUNICIPAL

ETHICUSS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E TECNOLOGIA EIRELI
FLÁVIO RODRIGUES DE SOUZA
DETENTORA



Prefeitura de
TREMEMBÉ



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

CONTRATADO: **ETHICUSS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E TECNOLOGIA EIRELI**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): RP-035/2021

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO CONTÍNUOS DE INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO, INSPEÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, TROCA DE COMPRESSOR E RECARGA DE GÁS, DE TODOS OS EQUIPAMENTOS QUE INTEGRAM O SISTEMA DE AR CONDICIONADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ.**

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: Rodrigo Cardoso OAB/SP nº 244.685

e-mail: rodrigocardoso.adv@hotmail.com

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020,
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Estância Turística de Tremembé, 10 de maio de 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO**

Cargo: **Prefeito**

CPF: **085.190.158-16**



Prefeitura de
TREMEMBÉ



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: **CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO**

Cargo: **Prefeito**

CPF: **085.190.158-16**

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo Contratante:

Nome: **CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO**

Cargo: **Prefeito**

CPF: **085.190.158-16**

Assinatura: _____

Pela Contratada:

Nome: **FLÁVIO RODRIGUES DE SOUZA**

Cargo: **SÓCIO PROPRIETÁRIO**

CPF: **688.590.077-04**

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO**

Cargo: **Prefeito**

CPF: **085.190.158-16**

Assinatura: _____

